LEI Nº 613

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ILHA COMPRIDA (FMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas Diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art.2º- O Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL, será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL.

Art.3º- Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações promovidas pelo COMEL;
II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III - produtos de operações de crédito;
IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados pelo COMEL com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
VII - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou

equipamentos públicos, administrados pela Divisão de Esportes;

VIII - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Divisão de Esportes;

IX - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Divisão de Esportes;

X - o produto da arrecadação resultante do Programa de Incentivo ao Esporte.

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

II - desporto de participação e lazer, objetivando o estímulo às manifestações esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, lazer e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento em jogos, campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, segundo o caso;

IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando selecionados para representar o Município;

VII - programas para reabilitação de pessoas com deficiência, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - programas para idosos, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

IX - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

X - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

XI - premiação em eventos desportivos e recreativos.

§.1º-É vedada a aplicação de recursos do FMEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§.2º-O material permanente obtido com recursos do FMEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art.5º- Cumpre ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei nº 08/2006, de 06 de novembro de 2006, formar uma Comissão de Avaliação que, em estreita colaboração com a Divisão de Esportes, fará a análise e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados pelo FMEL, bem como, lhes determinar o valor limite de alocação de recursos.

Art.6º- As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão entregar seus projetos ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para, após protocolo, serem encaminhados à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§.1º-A Comissão de Avaliação reunir-se-á a cada trimestre para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados e extraordinariamente para casos especiais.

§.2º-Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

a) comprovadamente carentes;
b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Ilha Comprida;
c) cadastradas no Município na forma desta Lei.

§.3º-A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art.7º- O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à Divisão de Esportes, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, com base no cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único- Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano após o cumprimento dessas obrigações.

Art.8º- Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da PMIC/DMECD/COMEL/FMEL.

Art.9º- O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art.10- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art.11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.12- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua vigência.

Art.13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal